



LEI Nº 3.315, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede o abono natalino aos beneficiários dos Programas Sociais do Município de Mariana de que trata esta Lei"

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono natalino aos beneficiários dos seguintes Programas Sociais:

I - Inclusão Produtiva da Mulher, criado pela Lei Municipal nº 2.737/2013;

II- Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 3.277/2019;

III - Formação Profissional, criado pela Lei Municipal nº 2.605/2012.

Art. 2º- O abono de que trata esta lei corresponderá ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 3º- O abono natalino contemplará somente os beneficiários dos Programas elencados no art. 1º inscritos no mês de Dezembro do correspondente ano.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de dezembro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal